



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO  
*ESTADO DE SANTA CATARINA*

---

**LEI N.º 2499/2021 de 07.12.2021**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FOMENTO DE STARTUPS  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO – SC.**

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de Bom Retiro.

Parágrafo único. Considera-se Startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I – Serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II – Hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III – Produção de aplicativos para plataformas de startups;
- IV – Mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- V – Criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI – Criação, produção e distribuição de conteúdo streaming;
- VII – Criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

**Art. 2º.** O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – Fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;
- II – Reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
- III – Propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;
- IV – Fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
- V – Promover parcerias que impulsionem startups no Município;
- VI – Incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I - instituir projetos, planos e grupos técnicos, em articulação com a sociedade civil organizada, com oportunidade para empreendedores, investidores, desenvolvedores, designers, profissionais de tecnologia, marketing e outros compartilharem e debaterem ideias, formarem equipes e criarem startups;

II - auxiliar na busca de linhas de crédito e conceder incentivos fiscais;

III - formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

IV - realizar eventos de empreendedorismo prático para o fomento de ideias de inovação;

V - consignar dotação orçamentária específica para incentivar o segmento de inovação tecnológica que envolva startups;

VI - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora;

VII - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma do regulamento e do artigo 3º, B da Lei Federal nº 10.973, de 2004, introduzido pela Lei nº 13.243, de 2016;

Parágrafo único. Considera-se incubadora de empresas, para os efeitos do inciso III deste dispositivo, a organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de startups.

Art. 4º O empreendedor de plataformas digitais na modalidade startup em desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades, receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições financeiras.

Art. 5º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Retiro/SC, 07 de dezembro de 2021

  
ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra

  
MARCIA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PUBLICADO  
Data: 07/12/21  
à 14/12/21  
Sec. Municipal de Administração e Fazenda  
Resp.: 